



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

**RESOLUÇÃO Nº AVR.0004/2017, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017**

*Aprova o Regulamento Interno da Comissão de  
Eventos do IFSP – Câmpus Avaré*

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DE CÂMPUS DO INSTITUTO  
FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO – CÂMPUS  
AVARÉ**, no uso de suas atribuições regulamentares e, considerando a decisão do Conselho de  
Câmpus na reunião ordinária do dia 26 de setembro de 2017,

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar o REGULAMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE EVENTOS  
do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo - Câmpus Avaré, na forma  
do anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

A blue ink signature of Sebastião Francelino da Cruz, written in a cursive style.

Sebastião Francelino da Cruz  
Diretor Geral do IFSP – Câmpus Avaré



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

**Regulamento Interno da Comissão de Eventos no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – Câmpus Avaré**

**CAPÍTULO I  
DA NATUREZA E FINALIDADE**

Art. 1º A Comissão de Eventos do Câmpus Avaré é responsável por elaborar, promover e assessorar a realização de eventos propostos pelo calendário letivo que envolvam a comunidade acadêmica do Câmpus como Festa da Integração, Festa Junina e Dia no Câmpus.

Art. 2º A Comissão de Eventos auxiliará os proponentes nas atividades de:

- I - Produção;
- II - Comunicação;
- III - Infraestrutura;
- IV – Cerimonial e Protocolo;
- V – Decoração.

**CAPÍTULO II  
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 1º A Comissão de Eventos poderá ser composta de servidores (administrativos e docentes) e representantes discentes dos diversos cursos do câmpus.

§ 1º O número de vagas para discentes será de um aluno representante por curso, que deverá ser eleito por seus pares, sendo a responsabilidade do pleito, os discentes de cada curso.

§ 2º A não adesão discente não impedirá o funcionamento da comissão.

§ 3º Poderá ocupar o cargo de presidente da Comissão de Eventos qualquer servidor efetivo que não esteja afastado por nenhuma licença.

§ 4º O peso de voto será de 50% para servidores e 50% para discentes, cabendo ao presidente da comissão o voto de “minerva”.

Art. 2º Serão eleitos Presidente e Secretário, ao início de cada ano letivo, pelos participantes da comissão do ano vigente.

Art. 3º O presidente será responsável por organizar as reuniões e dividir tarefas entre os participantes. Cabe ao secretário, além de cooperar com a execução dos eventos, registrar em ata as ações e reuniões realizadas.

**CAPÍTULO III  
DA PARTICIPAÇÃO NAS COMISSÕES**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

Art. 1º Todos os eventos ocorridos no campus, desde que estabelecidos os critérios do artigo 1, deverão contar com a presença de todos os membros da Comissão de Eventos.

Art. 2º A Comissão de Eventos poderá solicitar a participação e o apoio de outros servidores e de representantes discentes, como estagiários e/ou voluntários, em caráter temporário, no processo de organização e realização dos eventos, quando julgar necessário.

Parágrafo Único - É condição indispensável a participação de todos os componentes da Comissão de Eventos na preparação, execução e avaliação do evento.

**CAPÍTULO IV  
DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

Art. 1º A periodicidade das reuniões da Comissão de Eventos se dará de acordo com a demanda, compondo 2 horas semanais de atividades, podendo ser compensadas nos eventos a critério do presidente da comissão.